



EDITAL DO CREDENCIAMENTO N°. 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 038/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger/MT, torna público que realizará licitação na modalidade de CREDENCIAMENTO, tipo **Inexigibilidade**, egida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 79 inciso , XXXVIII ,alinea “XXX, XXXVII”, Decreto Municipal 032/GP/2026, Lei Complementar nº 123/2006 , e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no item 1.1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de desenvolvimento, execução, compatibilização de projetos de arquitetura e engenharia, suas aprovações em órgãos competentes, e orçamento de obras em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento será a partir da publicação desse edital e permanecerá aberto por 01 (um) ano, 31/07/2026 a 31/07/2027.

1.3. As documentações a que se refere este edital serão recebidas e analisadas na sessão pública.

1.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

1.5. No caso de credenciamento de licitante sediado fora do município de Santo Antônio de Leverger-MT, caberá exclusivamente ao mesmo o ônus de arcar com todas as despesas decorrentes de logística e transporte.

1.6. O Edital de Credenciamento e os seus respectivos anexos estarão acessíveis no site da Prefeitura, no link: <https://www.leverger.mt.gov.br/>.

1.7. Eventuais dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br junto a Comissão de Licitação, no horário das 07:00 horas às 13:00.

2. DO PRAZO E REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento será a partir da publicação desse edital e permanecerá aberto por 01 (um) ano, 31/07/2026 a 31/07/2027.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- 2.2. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital;
- 2.3. Data da sessão pública, de abertura e conferência dos documentos de habilitação: 31/07/2026 as 09h30min (horário local). A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REGISTRADA EM ATA E GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO.
- 2.4. Endereço eletrônico para envio da documentação: licitação@leverger.mt.gov.br
- 2.5. Endereço: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, no setor de Licitação e Contratos Endereço: Av. Santo Antônio, 245, Centro, CEP: 78180-000 Santo Antônio de Leverger – MT.
- 2.6. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser por escrito, entregues e protocolados no Setor de Licitação e Contratos, no endereço acima citado ou por e-mail: licitacao@leverger.mt.gov.br, e somente serão aceitas no horário de expediente.
- 2.7. A inscrição de novos interessados será admitida a após a sessão pública, desde que observados os requisitos estabelecidos no chamamento público.
- 2.8. Uma vez convocados todos os inscritos credenciados, a convocação de novos credenciamentos, obedecerá ao critério de ordem de inscrição junto à Comissão de Credenciamento.
- 2.9. O Licitante que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar empresas legalmente constituídas, com objeto social compatível e que comprovem atender aos requisitos de qualificação, sendo a participação considerada como aceite integral das condições do Edital.
- 3.2. A documentação de habilitação e o requerimento de credenciamento deverão ser apresentados até o término do período definido no preâmbulo.
- 3.3. **Documentos entregues após esse prazo serão analisados posteriormente, com o credenciado ocupando a última posição na ordem de atendimento.**
- 3.4. A participação implica aceitação expressa e irrevogável de todas as cláusulas do Termo de Referência e seus anexos, bem como responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.
- 3.5. O Município reserva-se o direito de contratar apenas os credenciados necessários, conforme demanda da Secretaria competente.
- 3.6. Todos os custos com a elaboração e apresentação das propostas correrão por conta exclusiva do licitante, sem direito a reembolso por parte da Administração.
- 3.7. As apresentações poderão ocorrer em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados.
- 3.8. Em caso de múltiplos credenciados, a distribuição dos atendimentos será equitativa, conforme especialidades e demanda.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

3.9. Somente poderão executar os serviços os credenciados com habilitação regular vigente.

3.10. As contratações ocorrerão conforme a necessidade, planejamento e disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.

3.11. A execução dos serviços será formalizada por meio de Nota de Autorização de Despesa (NAD), especificando demanda, prazo e valor.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Estão impedidos de participar deste Credenciamento:

- a) Interessados que não atendam às exigências do Edital e seus anexos;
- b) Pessoas físicas;
- c) Empresas sem inscrição municipal/estadual ou sem autorização legal para executar os serviços;
- d) Empresas com sócio que seja agente público vinculado à Prefeitura de Santo Antônio de Leverger-MT;
- e) Interessados que não cumpram os requisitos formais de participação;
- f) Agentes públicos ou terceiros em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;
- g) Participantes da contratação que atuem como equipe de apoio, consultores ou assessores técnicos (art. 9º, §2º, da Lei 14.133/2021);
- h) Autor de anteprojeto, projeto básico ou executivo (art. 14, I, II, §§2º e 3º da Lei 14.133/2021);
- i) Empresas punidas com sanções impeditivas ou que tentem burlar tais penalidades, inclusive por meio de pessoas jurídicas vinculadas (art. 14, III e §1º);
- j) Empresas com vínculo direto ou indireto com dirigentes ou agentes da Prefeitura, inclusive cônjuges e parentes até o 3º grau (art. 14, IV);
- k) Empresas coligadas, controladoras ou controladas concorrendo entre si (art. 14, V);
- l) Empresas condenadas, nos últimos 5 anos, por trabalho infantil, escravo ou contratação irregular de menores (art. 14, VI);
- m) OSCIPs atuando nessa condição, conforme Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário;
- n) Demais hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Constatado qualquer dos impedimentos acima, o proponente será automaticamente excluído do certame, sem prejuízo das penalidades legais e editalícias cabíveis.

5. CONSÓRCIO

5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento de credenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- 5.2.** A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão das características do objeto, que possui natureza comum e baixa complexidade técnica, sendo plenamente exequível por empresas individualmente consideradas, sem a necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras.
- 5.3.** Além disso, a admissão de consórcios não representa qualquer vantagem para a Administração Pública, podendo, ao contrário, acarretar maior complexidade na análise da documentação de habilitação, na gestão e fiscalização das futuras contratações, bem como na definição das responsabilidades entre as empresas consorciadas.
- 5.4.** Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade administrativa e da supremacia do interesse público, fica vedada a participação de empresas em consórcio neste procedimento de credenciamento.
- 5.5.** No presente processo de credenciamento, não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, em razão de a natureza do objeto não exigir a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua execução.

6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 6.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação (art. 164, caput).
- 6.2.** As manifestações deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, ao e-mail: licitacao@leverger.mt.gov.br.
- 6.3.** A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende nem interrompe os prazos do certame.
- 6.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação será excepcional, devendo ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos.
- 6.5.** As respostas às impugnações ou esclarecimentos serão disponibilizadas em até 3 (três) dias úteis, respeitado o limite do último dia útil anterior à abertura da licitação (art. 164, parágrafo único).
- 6.6.** Caso acolhida a impugnação, serão promovidas as devidas alterações no edital, com redesignação da data do certame, salvo se a modificação não impactar a formulação das propostas (art. 55, §1º).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

6.7. O direito de impugnar decai caso não exercido nos prazos e condições previstos neste item, não produzindo efeitos jurídicos nem impedindo o prosseguimento do certame.

6.8. Ainda que a impugnação não seja conhecida, a Administração poderá anular atos ilegais ou revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, resguardados os direitos adquiridos e garantida a manifestação prévia dos interessados (Súmula 473/STF e art. 71, §3º da Lei nº 14.133/2021).

7. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o Licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

7.2. A documentação para habilitação da PESSOA JURÍDICA consistirá em:

a) Habilitação Jurídica:

- i. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;
- ii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- iii. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- iv. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- v. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.
- vi. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- vii. Declarações e anexos constantes no edital;

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- i. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- ii. (CNPJ), conforme o caso;
- iii. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- iv. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- v. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- vi. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- vii. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- i. Certidão de Falência, recuperação judicial e extrajudicial (AUTOR E RÉU), emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitido a menos de 30 (trinta);

d) Qualificação Técnica:

7.3. Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do seu prazo de validade, constando os responsáveis técnicos compatível com os projetos que irão realizar o credenciamento.

7.4. Certidão de registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dos profissionais que compõem o quadro técnico da empresa, cujos nomes porventura não constem no registro acima.

7.5. Prova de vínculo com a empresa proponente, dos profissionais que compõem o seu quadro técnico na condição de:

- a) Empregado, neste caso a comprovação deverá ser realizada mediante Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço ou certidão que comprove que o profissional faz parte do corpo técnico da empresa perante o CREA ou CAU;
- b) Para sócio de empresas, neste caso a comprovação poderá ser feita através de ato constitutivo empresarial, Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social;

7.6. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, devidamente registrado na entidade profissional competente, no caso o CREA ou CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, similares ou superiores ao objeto deste edital.

7.7. Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, serão observados os mesmos parâmetros dispostos no Termo de Referência;

7.8. Atestado(s) deves(em) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

7.9. A Prefeitura se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias de outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

7.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

8. OUTROS DOCUMENTOS

8.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar as declarações constantes no modelo anexo, afirmando que:

- a) Está ciente e de acordo com todas as condições do Edital e seus anexos, bem como que atende integralmente aos requisitos de habilitação;
- b) Não há fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a informar qualquer ocorrência posterior;
- c) Não emprega menores de 18 anos em atividades proibidas, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- d) Não possui empregados em condição análoga à de escravo ou submetidos a trabalho degradante, nos termos da Constituição Federal;
- e) Não mantém vínculo técnico, comercial, financeiro, trabalhista ou pessoal com dirigente da Prefeitura de Santo Antônio de LEVERGER-MT, tampouco com cônjuges ou parentes até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- f) Cumpre as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitadas pela Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A apresentação de declaração falsa acarretará sanções legais e editalícias, incluindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021

9. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento será efetuado pela Comissão de Licitação ou equivalente designada, a quem competirá:

- a) Examinar os documentos exigidos, julgando-os, e se for o caso, excluindo de plano à participação na fase subsequente dos interessados considerados inabilitados.
- b) Habilitar os interessados conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.
- c) Lavrar Atas circunstanciadas da(s) sessão(s) de abertura dos Envelopes de Habilitação e Requerimento de Credenciamento e do respectivo julgamento;
- d) Proceder à abertura do prazo para manifestação de intenção recursal, caso haja.
 - i. Na ausência de manifestação recursal, o Agente de Contratação procederá prosseguir de acordo com o item 11 desse edital.
 - ii. Havendo interposição de recurso, este seguirá o rito estabelecido no edital.
 - iii. A sessão aberta no dia e horário e será gravada em áudio e vídeo em tempo real e disponibilizada aos interessados no site oficial do Santo Antônio de Leverger-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

9.2. Serão habilitados e/ou credenciados os licitantes cujos documentos estejam em conformidade integral com as exigências editalícias.

9.3. O interessado inabilitado poderá apresentar novo pedido de credenciamento, desde que protocole nova documentação válida e completa, conforme exigido no Termo de Referência.

9.4. A Comissão ou autoridade competente poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou verificar a veracidade dos documentos, sendo vedada a complementação ou juntada posterior de documentos obrigatórios que deveriam constar originalmente nos envelopes.

9.5. A Comissão poderá solicitar parecer técnico quanto à comprovação dos requisitos de qualificação técnica da proponente.

10. RECURSO (S) ADMINISTRATIVO (S)

10.1. Os recursos relativos ao julgamento do credenciamento, habilitação ou inabilitação, anulação ou revogação da licitação seguirão o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer durante o prazo estabelecido na sessão pública.

10.3. A aceitação da intenção de recurso suspenderá o processo apenas quanto aos itens impugnados, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta. Os demais itens poderão ser adjudicados normalmente.

10.4. Recursos e contrarrazões deverão ser enviados para licitacao@leverger.mt.gov.br, dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 3 dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 10 dias úteis.

10.5. O recurso administrativo poderá impugnar qualquer ato ou decisão da Agente de Contratação durante o certame, exceto as regras do edital, que devem ser impugnadas nos prazos próprios.

10.6. A Agente de Contratação realizará o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, podendo aceitá-la ou rejeitá-la, mediante motivação.

10.7. Serão rejeitadas intenções de recurso consideradas protelatórias, quando:

- a) Apresentadas por parte ilegítima;
- b) Fora do prazo;
- c) Não ataquem ato ou decisão concreta;
- d) Fundadas apenas em insatisfação, sem apontar irregularidades.

10.8. O prazo para apresentação de razões e contrarrazões é de 3 dias úteis, contados da intimação ou lavratura de ata, assegurando-se o acesso imediato aos autos.

10.9. Não se exige total correspondência entre os fundamentos da intenção de recurso e as razões posteriormente apresentadas.

10.10. Os autos estarão disponíveis para vista dos interessados, mediante solicitação por e-mail.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

10.11. O não envio das razões no prazo legal implica preclusão do direito ao recurso, admitindo-se, excepcionalmente, análise do mérito da intenção com base no direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CF/88).

10.12. Ainda que o recurso não seja conhecido, a Administração pode anular atos ilegais ou revogá-los por conveniência, com garantia de contraditório (Súmula 473/STF e art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.13. É vedada a interposição de recurso adesivo nas contrarrazões.

10.14. Os recursos serão decididos em fase única, conforme art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Na análise do recurso, o Agente de Contratação poderá remeter os autos à unidade técnica, Assessoria Jurídica ou Contábil para manifestação e será instruído nos autos a análise técnica subsidiado ao fato e o ato.

10.16. Após o prazo recursal, a Agente de Contratação analisará os fundamentos apresentados, podendo:

- a) Reconsiderar a decisão total ou parcialmente; ou
- b) Manter a decisão recorrida.

10.17. Em ambos os casos, o processo será submetido à Autoridade Superior.

10.18. A Autoridade Superior poderá decidir o recurso com base nos autos e na decisão da Agente de Contratação;

10.19. Ou determinar a emissão de parecer técnico e/ou jurídico prévio.

10.20. O acolhimento do recurso anula apenas os atos que não possam ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.21. Após o julgamento dos recursos e constatada a regularidade do processo, este será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de análise da documentação, decididos os recursos eventualmente interpostos e homologado o resultado do credenciamento, todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos neste Edital serão considerados credenciados, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

11.2. A ordem inicial de convocação para contratação será estabelecida mediante critério objetivo de ordem cronológica, considerando a data e o horário do recebimento da documentação de habilitação e da proposta de preços, observando-se:

I – o protocolo realizado junto ao Protocolo Geral do Município; ou

II – o recebimento da documentação por meio do e-mail institucional indicado neste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

11.3. Para fins de definição da ordem inicial, prevalecerá a data e o horário do primeiro registro oficial de recebimento da documentação completa e da proposta de preços, devidamente comprovados pelos sistemas de protocolo ou de correio eletrônico institucional.

11.4. O primeiro interessado regularmente credenciado, conforme a ordem cronológica estabelecida nos itens anteriores será o primeiro convocado para contratação, observado a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública.

11.5. Após a primeira contratação, todas as demais convocações ocorrerão mediante sistema de rodízio (ordem rotativa) entre todos os credenciados aptos, de forma alternada, sucessiva e equitativa.

11.6. Efetivada a contratação, mediante assinatura do contrato, emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o credenciado será automaticamente reposicionado ao final da lista de rodízio, permanecendo apto para futuras convocações.

11.7. Os interessados que vierem a ser credenciados durante a vigência deste Edital serão inseridos ao final da ordem de rodízio existente, preservando-se a sequência das convocações já estabelecida.

11.8. Na hipótese de o credenciado convocado recusar a contratação, não atender à convocação no prazo fixado, não possuir disponibilidade para execução do objeto ou deixar de cumprir qualquer requisito exigido neste Edital, a Administração convocará o credenciado subsequente na ordem de rodízio, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis as penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.9. O sistema de convocação previsto neste Edital tem por finalidade assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e da seleção objetiva, promovendo a distribuição equilibrada das oportunidades de contratação entre todos os credenciados, em conformidade com os arts. 5º e 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A ordem de convocação será permanentemente atualizada pela Comissão de Contratação e disponibilizada aos interessados, garantindo transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos praticados durante a execução do credenciamento.

12. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

12.1. Os Licitantes credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Santo Antônio de Leverger-MT, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

12.2. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

12.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;

12.4. Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Secretaria/Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

12.5. O Licitante que rejeitar a designação ou estiver suspenso/impedido de realizar Credenciamentos, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

12.6. Havendo descredenciamento de Licitante sua posição será ocupada pelo próximo, na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

12.7. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados.

12.8. A Comissão de Licitação terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para publicar o resultado da classificação do rol dos Licitantes credenciados, em seu próprio site e no Diário Oficial dos Municípios-AMM.

12.9. No caso de descredenciamento ou desistência do Licitante, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

12.10. O resultado do Credenciamento, de Recursos e do julgamento será sempre divulgado mediante publicação pelos meios legais.

12.11. Se o Licitante se recusar a prestar os serviços, ou no caso de descredenciamento ou desistência do Licitante, faculta-se o Município Santo Antônio de Leverger-MT, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

12.12. Os novos Licitantes credenciados, serão inseridos na ordem remanescente do Credenciamento, respeitada a classificação previamente definida.

12.13. A Lista de Credenciados será atualizada e disponibilizada no site da Prefeitura, no link: <https://www.leverger.mt.gov.br/>.

12.14. Após a convocação de todos os credenciados iniciais, os novos credenciamentos obedecerão ao critério de ordem de inscrição junto à Comissão de Credenciamento.

12.15. Durante a vigência do credenciamento, serão formalizados e publicados tantos Termos de Credenciamento quanto forem necessários para o atendimento da demanda e das condições editalícias.

12.16. A Pessoa Física ou Jurídica credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação exigidas para sua celebração.

13. DO DESCREDENCIAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver.

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e;
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- e) O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- f) Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;
- g) Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- h) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.2. Aplica-se ainda a rescisão nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, após assinatura do Termo de Credenciamento e respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Licitantes registrados, o setor de licitação e contratos convocará quando necessário o particular para assinatura do Contrato; no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

14.4. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

14.5. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses;

14.6. Caberá à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT o gerenciamento e controle do contrato no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta do Contrato.

14.7. O Particular, titular do contrato, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas no contrato, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas no item “sanções administrativas” em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

15. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

15.1. Após análise dos documentos exigidos em Edital e Termo de Referência, será publicada a relação dos habilitados.

15.2. Quanto à formalização do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

- a) Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados assinem o Termo de Credenciamento;
- b) A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de credenciados;

15.3. O prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste edital;

Quanto ao contrato de prestação de serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato, os Licitantes que assinaram o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, observando que:

- a) Possuindo contrato vigente, o Licitante não será chamado a firmar novo contrato, ocasião em que a Contratante selecionará o seguinte no Rol de Credenciados para efeitos de contratação;
- b) O Licitante selecionado será convocado a celebrar o contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico;
- c) Se o Licitante selecionado e convocado para celebrar o contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado será descredenciado e a Contratante convocará o Licitante seguinte conforme Rol de Credenciados;

15.4. Na hipótese do Licitante contratado ser o único credenciado, o mesmo poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses ou até que haja credenciamento de novos Licitantes.

16. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os prestadores deverão seguir rigorosamente a ordem de atendimento, conforme estabelecido. Caso não cumpram a escala, poderão ser notificados.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

16.2. Caso um novo prestador seja credenciado, este deverá ser inserido na sequência numérica e manter a ordem de atendimento, conforme estabelecido na escala.

16.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado à CREDENCIADA mediante envio do Protocolo de Encaminhamento e após aceite dos serviços pelo fiscal de contrato.

16.4. Os interessados deverão requerer credenciamento para o grupo de atividades que pretendam realizar conforme tabela do item 5.1 do Termo de Referência.

16.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o disposto no item 4.3 do Termo de Referência.

16.6. A ordem de contratação das empresas e profissionais habilitados dar-se-á de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, observando a ordem cronológica de recebimento da documentação na Prefeitura;

16.7. A Comissão responsável pelo processamento do presente Credenciamento atestará, sob registro no Sistema de Protocolo, a data e hora do efetivo recebimento dos documentos de habilitação.

16.8. O credenciado devidamente habilitado receberá numeração sequencial conforme protocolo da documentação, a fim de identificá-lo quando da distribuição de serviços;

16.9. No caso do interessado apresentar documentação e tornar-se inabilitado e for apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a empresa apresentar a documentação sem os defeitos que deram causa à inabilitação.

16.10. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada uma das empresas constantes da relação cronológica de credenciadas, através de ordem de serviço, observado o critério mencionado no item 9.5 do Termo de Referência, obedecendo as especificidades de cada pedido, cabendo a Secretaria Municipal de Planejamento, demandar um serviço de cada vez para as empresas credenciadas para cada item relacionado com a demanda existente.

16.11. *O Servidor indicado por portaria ficará como responsável pelo controle da ordem de chamada e convocação das empresas credenciadas.*

16.12. Quando se tratar de demanda similar, vinculada, derivada ou complementar a outro serviço, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando ou executando esse serviço.

16.13. Fica estabelecido o limite de 02 (duas) escolhas dirigidas para o mesmo credenciado em cada ciclo de distribuição, no caso de necessidade de complementação dos serviços previsto no item 9.8 do Termo de Referência.

16.14. A convocação da CONTRATADA para prestação do serviço será efetuada por meio de OS - ordem de serviço emitida assinada pela a Prefeita Municipal.

16.15. A contratada poderá solicitar formalmente, a qualquer momento, sua exclusão temporária na distribuição dos serviços por motivos de férias, afastamentos de profissionais da empresa ou outro motivo de força maior, informando na solicitação um único período de exclusão com antecedência mínima de 02 dias úteis.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

16.16. Os prazos para execução e conclusão de cada tipo de serviço em dias corridos estão estipulados no item 6.

16.17. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, reserva-se o direito de contratar serviços previstos neste instrumento através de outra modalidade, inclusive com empresas não participantes deste processo de credenciamento.

16.18. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, não pagará gastos de: diárias de hotel, alimentação e transportes, decorrentes de despesas geradas pelo deslocamento das empresas, para prestarem os serviços solicitados.

16.19. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, ficando a empresa sujeita à penalidade cabível.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos Serviços, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente testada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

17.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal, contendo Relatórios dos procedimentos realizados.

17.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Santo Antônio de Leverger-MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

17.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

17.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

17.6. O Município de Santo Antônio de Leverger-MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

17.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

17.9. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

17.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

17.11. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

18. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- 18.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 18.2.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 18.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 18.4.** Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 18.5.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d), da Lei nº. 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.
- 18.6.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. Decreto Municipal Nº 032/GP/2026. Art. 7º §

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 19.1.** A credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, com agendas fixas semanais ou quinzenais.
- 19.2.** São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:
- 19.3.** Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, dentro dos padrões e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 19.4.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- 19.5.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 19.6.** Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os dias solicitados, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- 19.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 19.8.** Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão os serviços contratados;
- 19.9.** Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da Nota de Autorização de Despesa - NAD, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- 19.10.** Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 19.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 19.12.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 19.13.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- 19.14.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 19.15.** Não repassar os custos de qualquer dos itens a seus empregados;
- 19.16.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários;
- 19.17.** Corrigir, sem qualquer ônus, e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.
- 19.18.** A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
- 20.2.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- 20.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os preços, prazos e as condições estipuladas;
- 20.4.** Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos objetos entregues sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dando aceite quando o objeto atender ao Edital e devolvendo para substituição, os que por ventura não atenderem as descrições e especificações exigidas no Edital;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

20.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, para a execução do contrato, permitindo o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

20.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

20.7. Informar à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

20.8. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

20.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

20.10. Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria demandante;

20.11. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

20.12. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

21. DO PRAZO DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 106.

22. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelos servidores, neste ato denominado fiscal de contrato, em atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

22.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

22.3. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

22.4. A fiscalização será feita a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de corresponsabilidade dos fiscais pela execução dos serviços.

22.5. A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um representante da Secretaria demandante para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

22.6. Verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços, através do Fiscal de contrato Indicado pela Secretaria;

22.7. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

22.8. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

22.9. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

22.10. Intervir: assumir a execução do contrato;

22.11. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas;

22.12. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

22.13. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

22.14. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, íntegro e cortês; Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

22.15. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando a Gestora Municipal aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

22.16. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

22.17. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

22.18. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

22.19. Os serviços só serão dados como aceitos, após análise e aprovação pela fiscalização.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa compensatória:
 - i. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
 - ii. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
 - iii. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

23.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

23.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

23.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

23.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

23.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

35.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

23.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

23.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO

24.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as Licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

24.2. O(s) Licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

24.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

24.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(s)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

25. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As receitas decorrentes dos bens móveis e imóveis correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento;

25.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da contratação.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Informações complementares ou dúvidas sobre o presente Credenciamento poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações ou autoridade pertinente.

26.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de local.

26.3. É facultado a Agende de Contratação e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. Nos casos de solicitação após os prazos de credenciamento previsto neste Edital, demais envelopes serão recebidos, analisados, e uma vez habilitado o interessado, será incluído último lugar do rol dos credenciados, e assim sucessivamente.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Nenhuma indenização será devida aos Licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Credenciamento .



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

26.11. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, não se responsabilizará por eventuais danos causados aos Licitantes, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros quando for de forma eletrônica.

27. FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de Santo Antônio de Leverger-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo – I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento
- c) Anexo III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP
- e) Anexo V – Modelo de Declarações
- f) Anexo VI – Declaração de Cumprimento da lei geral de proteção de dados lei nº 13.709/2018
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato nº. __/2025. (art. 92, da lei nº 14.133/2021)

Santo Antônio de Leverger-MT, 14 de julho de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal

ANEXO – I – TERMO DE REFERÊNCIA

inciso XXIII do caput do art. 6º lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

ANEXO!

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 00X/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMONISTRATIVO N° XXX/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social:

CNPJ:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro

Município

UF CEP

Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa): *(Se mais de dois sócios, incluir os dados de todos).*

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: *(deixar apenas o lote que for participar).*

OBJETO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
	E	UNITÁRIO	

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento,
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

divulgado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT, juntando a documentação exigida.
Santo Antônio de Leverger-MT, ____ de _____ 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Nº do CNPJ

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executa/executou forneceu produtos/mercadorias do o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Santo Antônio de Leverger-MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados/e ou Certidões:

- a) *O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:*
- *Identificação clara do emitente e do signatário;*
 - *Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;*
 - *Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.*
- b) *Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:*
- *Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;*
 - *Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.*
- c) *A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.*



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CREDENCIAMENTO Nº 00X/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/2026

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações Lei Complementar 147/2014.

Declara de que não incorreram em qualquer das situações previstas nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações Lei Complementar 147/2014., especialmente quanto ao limite de receita bruta para a definição de microempresa e de empresa de pequeno porte.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. na forma do [art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC](#).

Santo Antônio de Leverger-MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 00X/2026

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CREDENCIAMENTO Nº 00X/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declara que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT;
- Declara o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- Declara que tem pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- Declara que a proposta apresentada para participar do Processo de credenciamento, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- DECLARA conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento, bem como o valor o qual a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT se propõe a pagar pelos serviços prestados e ainda, compromete a prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Santo Antônio de Leverger-MT, ____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

CREDENCIAMENTO Nº 00X/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro, por inobservância à LGPD.
- Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
- A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Santo Antônio de Leverger-MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº. __/2026. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021)

CREDENCIAMENTO Nº 00x/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXX/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR do presente CONTRATO será a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT , já identificado no preâmbulo.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Se houver precisão em edital A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- a) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- 7.1. O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos Serviços, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente testada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal, contendo Relatórios dos procedimentos realizados.
- 7.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Santo Antônio de Leverger-MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- 7.6. O Município de Santo Antônio de Leverger-MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 7.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 7.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- 7.9. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 7.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 7.11. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

IR = Índice de reajuste

- 8.3.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.
- 8.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1.** São obrigações do Contratante:
- 9.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os preços, prazos e as condições estipuladas;
- 9.3.** Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos objetos entregues sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dando aceite quando o objeto atender ao Edital e devolvendo para substituição, os que por ventura não atenderem as descrições e especificações exigidas no Edital;
- 9.4.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, para a execução do contrato, permitindo o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- 9.5.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;
- 9.6.** Informar à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.
- 9.7.** Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- 9.8.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

9.9. Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria demandante;

9.10. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.11. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

10.2. Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, dentro dos padrões e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

10.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

10.5. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os dias solicitados, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

10.7. Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão os serviços contratados;

10.8. Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da Nota de Autorização de Despesa - NAD, o pessoal necessário à execução dos serviços;

10.9. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;

10.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.11. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

10.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

10.13. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

10.14. Não repassar os custos de qualquer dos itens a seus empregados;

10.15. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários;

10.16. Corrigir, sem qualquer ônus, e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

10.17. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)

11.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Santo Antônio de Leverger-MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

11.2. A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

11.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa compensatória:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

12.2.d.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

12.2.d.2. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

12.2.d.3. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

12.3. O atraso injustificado na execução/prestação dos serviços; do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As receitas decorrentes dos bens móveis e imóveis correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento;

14.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

15.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial .

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Leverger-MT, XX de XXX de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Contratante

Contratada

Testemunhas

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: